



# SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PUBLICADA NO DOE DE 04/03/2020 - SEÇÃO I PÁG – 35/36**

**RESOLUÇÃO SIMA Nº 16, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

*Regulamenta a organização e o funcionamento da Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF, e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 53.047, de 2 de junho de 2008, que cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica regulamentada a organização e o funcionamento da Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF do Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto nº 53.047, de 2 de junho de 2008, nos termos desta Resolução.

**Artigo 2º** - A Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF, de caráter consultivo, terá como atribuição:

I - avaliar, orientar e propor ações de melhoria contínua nos processos e procedimentos na gestão dos recursos florestais;

II - monitorar e orientar o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, de que trata o Decreto nº 53.047, de 2 de junho de 2008;

III - outras atividades definidas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Artigo 3º** - A Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF terá a seguinte composição:

I - Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB;

II - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

III - Instituto Florestal;

IV - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

V - do Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VI - 3 (três) representantes da sociedade civil.

§1º - O mandato dos representantes não governamentais será de 02 (dois) anos, podendo ser renovável por igual período, a contar da data de sua designação.

§2º - A participação na Câmara não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.

§3º - A designação de todos os representantes, titulares e suplentes, será feita por Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§4º - Poderão ser convidados a participar eventualmente das reuniões representantes de órgão governamentais ou não governamentais, a convite do coordenador da Câmara.

**Artigo 4º** - A Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF será coordenada pelo representante da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB.

**Artigo 5º** - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF:

I - Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes e submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros;

II - Conduzir a reunião, orientar a lavratura da ata das matérias discutidas e acompanhar os encaminhamentos recomendados;

III - Definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros, conforme as sugestões dos membros da Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF e a orientação do Subsecretário do Meio Ambiente;

IV - Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos.

**Artigo 6º** - A Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF se reunirá ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação feita pelo Coordenador, ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§1º - A convocação do coordenador da Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF deverá ser feita com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§2º - A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

§3º - As reuniões da Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF serão registradas em memórias, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todos os encaminhamentos recomendados.

§4º - As decisões da Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF serão tomadas pela maioria dos membros presentes, incluindo o voto do Coordenador, a quem cabe, o voto de qualidade em caso de empate na votação.

§5º - A ausência não justificada de membro da Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de dois anos, implicará na sua exclusão, devendo ser indicado outro representante em substituição ao excluído.

**Artigo 7º** - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente assegurará o funcionamento da Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF, prestando-lhe apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Câmara.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA nº 081, de 27 de novembro de 2008, e nº 038, de 19 de maio de 2010.

(Proc. SMA nº 2.146/2008)

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente